



ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2018- RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2018.

Aos 07(sete) dias do mês de agosto de 2018, às 09:00 horas, com observância às disposições contidas no instrumento convocatório, na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se o pregoeiro, a respectiva equipe de apoio desta Prefeitura, e as pessoas identificadas na lista de presença anexa, para dar prosseguimento aos trabalhos. Foi realizado o credenciamento e em seguida recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e documentação dos licitantes:

Proponentes	Representantes
GUEDES E PAIXÃO LTDA "MINAS BRASIL"	Enviado pelos Correios
RD PAHARMA LTDA - ME	Rafael Soares dos Santos
ALFALAGOS LTDA	Humberto Nicolau
DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	Marcelo Ferreira Goes

Aberta a sessão a Comissão confirmou que a concorrente: GUEDES E PAIXÃO LTDA "MINAS BRASIL", somente enviou a documentação e sua proposta, não se fazendo representar.

O Pregoeiro solicitou aos membros da Comissão de Apoio, e licitantes presentes que rubricassem os "envelopes habilitação e proposta comercial" e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação. Prosseguindo os trabalhos, efetuou-se a abertura dos "Envelope proposta", cujo conteúdo foi colocado à disposição de todos os presentes para rubrica e análise. Após a verificação da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo, a Pregoeira procedeu a leitura dos descontos ofertados, foram registrados e classificados, a saber:

LOTE	LICITANTE	PROPOSTA
01	GUEDES E PAIXÃO LTDA "MINAS BRASIL"	55%
	RD PAHARMA LTDA - ME	50%
	ALFALAGOS LTDA	50%
	DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	60%
02	GUEDES E PAIXÃO LTDA "MINAS BRASIL"	55%
	RD PAHARMA LTDA - ME	50%
	ALFALAGOS LTDA	40%
	DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	55%
03	GUEDES E PAIXÃO LTDA "MINAS BRASIL"	SP
	RD PAHARMA LTDA - ME	SP
	ALFALAGOS LTDA	SP
	DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	0,00%

Dando prosseguimento, as proponentes aptas foram convocadas para apresentação de lances verbais, de acordo com o disposto nos Incisos VIII e IX do Artigo 4º da Lei 10.520/02. Apresentados novos lances, a ordem de classificação das propostas passou a ser a seguinte:

LOTE	LICITANTE	PROPOSTA
01	GUEDES E PAIXÃO LTDA "MINAS BRASIL"	55%
	RD PAHARMA LTDA - ME	65%
	ALFALAGOS LTDA	68%
	DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	64,6%
02	GUEDES E PAIXÃO LTDA "MINAS BRASIL"	55%
	RD PAHARMA LTDA - ME	65%
	ALFALAGOS LTDA	62%
	DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	58,5%
03	GUEDES E PAIXÃO LTDA "MINAS BRASIL"	SP
	RD PAHARMA LTDA - ME	SP
	ALFALAGOS LTDA	SP
	DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	0,00%

Declarada encerrada a etapa competitiva, foi aberto o envelope de documentação de habilitação do licitante, melhor classificado em cada Lote, a documentação de habilitação, foi analisada, e foi declarado

M



habilitado, por apresentar toda a documentação exigida e dentro do prazo de validade, e os descontos dentro dos orçados pela administração as empresas ALFALAGOS LTDA e RD PAHARMA LTDA - ME. Posteriormente, o Pregoeiro engendrou negociação com o licitante que apresentou proposta para o Lote 03, mas não obteve êxito, permanecendo o mesmo percentual de desconto descrito na proposta, a proposta da empresa foi desclassificada por apresentar desconto menor que o cotado pela administração. Em seguida procedeu-se o julgamento do vencedor conforme a seguir registrado:

LOTE	Licitante Vencedor	Maior Desconto
01	ALFALAGOS LTDA	68%
02	RD PAHARMA LTDA - ME	65%

Os presentes que assinam a ata, não têm qualquer objeção a respeito do cumprimento das formalidades legais durante a licitação, nada tendo a reclamar com relação à publicidade, especificações, informações sobre o assunto e imparcialidade do pregoeiro e equipe de apoio. O licitante vencedor deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da presente data, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado. Nenhum licitante apresentou interesse em interpor recurso. O envelope de documentação do licitante não vencedor foi devolvido lacrado ao representante. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 10:30 da presente data, cuja ATA foi lavrada, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Pregoeiro Evangélica da Silveira Almeida

Equipe de apoio: José Antonio Figueiredo

Luís Carlos de Jesus

Matheus Henrique G. de Oliveira

[Signature]
 ALFALAGOS LTDA

[Signature]
 RD PAHARMA LTDA - ME

[Signature]

DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Certifico que o (a) presente ata
 Foi publicado(a) mediante fixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Buenópolis, de conformidade com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 115 de 18 de junho de 2003, e com o Artigo 6º Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993 e suas alterações.
 Buenópolis/MG, 07 de abril de 2011
 Responsável: [Signature]

[Signature]
[Signature]